

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010 Portaria nº 27, de 25/2/2010. DODF nº 39, de 26/2/2010.

> Parecer nº 14/2010-CEDF Processo nº 410.000.859/2008 Interessado: **Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi**

- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano;
- Por outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, instituição privada, localizada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, tendo Alvacir Vite Rossi-ME como entidade mantenedora, com sede no mesmo endereço, empresa individual, CNPJ 00.701.482/0001-07, protocolou o presente processo em 29 de fevereiro de 2008, e apresentou sua documentação organizacional para análise, objetivando a regularização do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano.

A instituição educacional, criada em 2 de janeiro de 1993, ministra, em regime anual, a educação básica/ensino fundamental. Foi recredenciada por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, pela Portaria nº 08 de 07/01/2009. O ensino fundamental, com duração de nove anos, foi implantado em 2009, de forma gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, de acordo com a Portaria nº. 307/2009-SEDF, com base no Parecer nº. 162/2009-CEDF. O ensino fundamental de oito anos – 1ª a 8ª série foi autorizado pela Portaria nº 50/94-SE, com respaldo no Parecer nº 67/94-CEDF.

Em 1º de outubro de 2009, o diretor pedagógico da escola protocolou o Ofício nº. 016/09 (fl. 147), solicitando alteração na matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, que integra a Proposta Pedagógica da escola e foi aprovada pelo Parecer nº. 162/2009-CEDF.

II - ANÁLISE – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF (fl. 154), vale ressaltar o que se segue.

Os documentos organizacionais protocolados no presente processo foram analisados por meio do Parecer nº. 162/2009-CEDF. A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos foi alterada e os demais documentos permaneceram inalterados.

Na matriz curricular aprovada pelo Parecer supracitado, na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês era oferecida em todos os anos (1º ao 9º ano). Na matriz curricular do pleito atual, a parte diversificada sofreu as seguintes alterações:

- "Língua Estrangeira Moderna Inglês" excluída no 4º e no 5º ano;
- "Momento Literário" acrescido no 4º ano;

GDF

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- "Redação" - acrescida no 5º ano.

Recomenda-se que a Proposta Pedagógica, bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem:

- "conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes", determinação feita pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao art.32 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- "estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena", determinação feita pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- inclusão da música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- "conteúdos de direito e cidadania", previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

O presente processo foi instruído com base na Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano, que constitui anexo deste Parecer, referente à Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, localizada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, mantida por Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) recomendar que a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007, 11.645/2008 e 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de janeiro de 2010.

REGINALDO RAMOS DE ABREU Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenária em 26/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Anexo do Parecer nº 14/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educação: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI

Educação Básica: Ensino Fundamental de nove anos

Módulo: 40 semanas **Regime**: anual seriado

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	-	-	X	X	X	X
	Momento Literário	-	-	-	X	-	-	-	-	-
	Redação	-	-	-	-	X	-	-	-	-
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		916	916	916	916	916	916	916	916	916

OBSERVAÇÕES:

- 1-A duração do módulo-aula é de 55 minutos.
- 2 Horário das atividades: Matutino: 7h às 12h
 - Vespertino: 13h45 às 18h45
- 3 O recreio, com 25 minutos de duração, não será computado na carga horária total.
- 4 A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.
- 5 A carga horária de cada componente será definida a cada início do ano letivo.